



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 049/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de até **R\$ 778.238,91 (setecentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 26 de julho de 2021.

Atenciosamente.



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

Arilson Valério da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.



Exercício: 2021

Page 1 of 3

Projeto de Lei nº 49/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$778.238,91 (setecentos e setenta e oito mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
04.001.15.451.0004.2.231.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD.(CONV. Nº 040/2021/PJ/DER-RO)
206 - 4.4.90.51.00.00 20140037 OBRAS E INSTALAÇÕES	778.238,91
	Total Suplementação: 778.238,91

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

Receita

1.7.2.8.10.91.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	778.238,91
	Total da Receita: 778.238,91

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE ** Elotech **
Estado de Rondônia 23/07/2021

Exercício: 2021

Page 2 of 3

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE,
Estado de Rondônia, em 23/07/2021.

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal



Exercício: 2021

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 49/2021

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA segue projeto de lei para criação de saldo orçamentário para a construção de Pavimentação Asfáltica, conforme convênio 040/2021/DER-RO.

Atenciosamente

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

NE - NOTA DE EMPENHO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ do Orgão : 04285920-0001/54

No. do Documento: 2020NE01187 Data de emissão: 16/12/2020 Gestão: 11025

UG Descrição No. Processo

110025 DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBL 0009.455812/2020-61

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUapore CNPJ/MF 22855167-0001/77

Endereço: AV SAO PAULO, CENTRO

Cidade: SAO MIGUEL DO GUapore UF: RO CEP: 76800000 origem Material

Esfera Evento UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI

1 400091 11025 26122210624280000 0300000000 444042

Ref. Dispensa: LEI NR 8666/93

Licitacao : DISP.DE LICITACAO

Empenho Orig.:

Acordo:

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$

Saldo Disponível

*****796.401,07

SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E UM REAIS E SETE CENTAVOS*****

Janeiro

Fevereiro

Marco

Abril

Maio

Junho

CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO

Julho

Agosto

Setembro

PREVISTO

Outubro

Novembro

Dezembro Exercício Seguinte
796.401,07

ITEM UNID ESPECIFICAÇÃO

1 UUD VALOR QUE SE EMPENHA PARA
DAR COBERTURA A DESPESAS
COM REPASSE DE CONVENIO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAO MIGUEL DO GUapore, AT
RAVES DE EMENDA PARLAMENTAR
DO DEPUTADO ISMAEL CRI
SPIM.

QTDE PRECO UNITARIO PRECO TOTAL

1 796.401,07 796.401,07

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****796.401,07

SubItem: 01

Local e Data da Entrega

PORTO VELHO-RO

RESPONSAVEL PELA EMISSÃO

486084322/34 - RAIMUNDA ROSINETE FERNANDES DA

ORDENADOR DE DESPESA

11111111/11 - XXXXXXXXXXXXXXXXXX

16/12/2020 =====

IMPRESSO PELO SIAFEM Pag. 1

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 22/12/2020,
às 01:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º,
do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO LEMOS DE JESUS, Gerente**, em 22/12/2020, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015293290** e o código CRC **4FB0A344**.

Referência: Caso responda esta NE - Nota de Empenho, indicar expressamente o Processo nº 0009.455812/2020-
61

SEI nº 0015293290



PROJ Lei - 49 e SO
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 – DADOS PESSOAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				C.G.C 22.855.167/0001-77
ENDERECO AVENIDA SÃO PAULO N° 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				
CIDADE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	U.F RO	C.E.P 76.932-000	DDD/TELEFONE. (69) 3642-2350/2200	E.A MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO BRASIL S/A	AGÊNCIA 2292-6	PRAÇA DE PAGAMENTO SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
NOME DO RESPONSÁVEL CORNELIO DUARTE DE CARVALHO				C.P.F 326.946.602-15
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR 154.202 SSP/RO	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO CHEFE DO EXECUTIVO	MATRÍCULA 00001	
ENDERECO AVENIDA CAPITÃO SÍLVIO N° 1090 C				C.E.P 76.932-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME	C.G.C / C.P.F	E.A
ENDERECO		C.E.P

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 150 dias/ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD em Ruas e Avenidas no Município de São Miguel do Guaporé/RO.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Tal justificativa se dá pelo fato de que a obra da pavimentação ora solicitada proporcionará entre outros benefícios a urbanização a melhoria de tráfego a acessibilidade local, atendendo ainda toda a questão de comércio, proporcionando acesso seguro a todos os pedestres e motoristas. A administração municipal elege como prioritário, o compromisso com a conquista do crescimento econômico, representado pela promoção de projetos e ações que contemplem o atendimento das necessidades básicas da população. Dessa forma identifica-se como um dos maiores entraves ao desenvolvimento do município seus problemas de infraestrutura, a extensão territorial e a precariedade da malha viária, que impedem a fluidez do comércio e da produção. Este quadro faz com que a atual administração busque parcerias para a realização de ações nessa área de infraestrutura, principalmente no que diz respeito à pavimentação das vias de trânsito, sempre visando o bem-estar da comunidade e o desenvolvimento do Município. Em época de chuvas ressurgem no município, especialmente nas periferias, muitas vias que acumulam em toda sua extensão, poças de água. Estas vias no estio já apresentam muitos buracos, o que as tornam quase intransitáveis, contribuindo diretamente para o surgimento de doenças como a Dengue e outros agravos. Diante desse quadro, torna-se extremamente necessário dotar o município de condições físicas para que todos os seus habitantes tenham acesso digno, e mobilidade justa garantida aos logradouros públicos. Assegurando intervenções estruturais da maior importância para melhoria da sua qualidade de vida e significativamente para o desenvolvimento urbano do município como um todo.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UND	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1.0		Execução de obra de Pavimentação Asfáltica em TSD com Sinalização e Drenagem Superficial na zona urbana de São Miguel do Guaporé/RO.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	1.1	FORNEC, IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVES	m ²	8,00	ALR	150/ALR
	1.2	CONSTR.EDIFICAÇÃO P/ ÁREA DE VIVÊNCIA CONF. ESPECIF. DER-RO	m ²	38,00	ALR	150/ALR
	1.3	SERVICOSTOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	m ²	16.100,46	ALR	150/ALR
		PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA - NR - 18				
	1.4	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCO AMBIENTAL	und	1,00	ALR	150/ALR
	1.5	PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	und	1,00	ALR	150/ALR
		PCA E PRAD				
	1.6	PCA, PRAD COM ÁREA DE JAZIDA ATÉ 2 HECTARES	und	1,00	ALR	150/ALR
	2.0	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE				
	2.1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE - (ENGENHEIRO - MESTRE DE OBRAS)	Mês	5,00	ALR	150/ALR
	3.0	TERRAPLENAGEM				
	3.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 74,5 KWE CARREGADEIRA DE 1,53 M ³ - (BOTA-FORA)	m ³	4.442,68	ALR	150/ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA	Tkm	45.815,18	ALR	150/ALR
	4.0	PAVIMENTAÇÃO EM TSD				
	4.1	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	m ²	12.693,38	ALR	150/ALR
	4.2	SUB-BASE DE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE SEM MISTURA COM MATERIAL DE JAZIDA	m ³	1.904,05	ALR	150/ALR
	4.3	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLOS NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA	m ³	2.538,68	ALR	150/ALR
	4.4	ARGILA, ARGILA VERMELHA OU ARGILA ARENOSA (RETIRADA NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE) MATERIAL DE BASE E SUB-BASE	m ³	4.442,73	ALR	150/ALR



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

	4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA - (JAZIDA)	Tkm	62.059,38	ALR	150/ALR
	4.6	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	m ²	12.693,38	ALR	150/ALR
	4.7	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL	m ²	12.693,38	ALR	150/ALR
	4.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ - RODOVIA PAVIMENTADA - (BRITA P/ TSD)	Tkm	53.570,76	ALR	150/ALR
	4.9	CAPA SELANTE - AREIA COMERCIAL	m ²	12.693,38	ALR	150/ALR
	5.0	DRENAGEM SUPERFICIAL				
	5.1	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 09 (12X25X37CM) MOLDADO NO LOCAL COM EXTRUSORA E CONCRETO USINADO - AREIA E BRITA COMERCIAIS	m	3.277,58	ALR	150/ALR
	6.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL				
	6.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE ADVERTENCIA EM AÇO, LADO DE 0,80M – PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + SI (PLACA DE PARE)	und	14,00	ALR	150/ALR
	7.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO				
	7.1	CM-30				
	7.1.1	FORNECIMENTO DE ASFALTO DILUIDO CM-30	ton	15,23	ALR	150/ALR
	7.1.2	TRANSPORTE ASFALTICO CM 30 DA ORIGEM AO LOCAL DA OBRA	ton	15,23	ALR	150/ALR
	7.2	RR-2C				
	7.2.1	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (TSD E CAPA SELANTE)	ton	52,05	ALR	150/ALR
	7.2.2	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C (TSD E CAPA SELANTE)	ton	52,05	ALR	150/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

(R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros da Pessoa Jurídica	819.198,85	778.238,91
			40.959,94
TOTAL GERAL	819.198,85	778.238,91	40.959,94

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

PLANO DE TRABALHO 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Concedente: No Exercício Corrente.

CONCEDENTE

META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	778.238,91	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

Proponente: No Exercício Corrente.

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	Parcela Única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	5º Repasse
1.0	40.959,94	-	-	-	-	-
META	6º Repasse	7º Repasse	8º Repasse	9º Repasse	10º Repasse	11º Repasse
-	-	-	-	-	-	-

7 - DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO. O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA INDIRETA ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA.

PEDE DEFERIMENTO,

São Miguel do Guaporé/RO, 30 de abril de 2021
Local e Data

Cornélio Duarte de carvalho
Prefeito Municipal

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO CONCEDENTE



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 040/2021/PJ/DER-RO
Processo nº 0009.455812/2020-61.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede na Av. São Paulo, nº 1490, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrito no RG nº 154.202 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 326.946.602-15, residente na Av. Capitão Silvio, nº 1090 C, na mesma urbe regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito conforme ((0018689586).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: a execução do projeto de Pavimentação asfáltica em TSD em vias urbanas, conforme Ofício (0018688082), Plano de Trabalho (0018245389), Declaração de contrapartida (0018245958), Memorial Descritivo (0018245436), Quadro geral com extensões (0018245473), Planilha Orçamentária (0018245518), Cronograma físico financeiro (0018245554), Memória de Cálculo (0018245594), Quadro orçamento - insumo asfáltico (0018245746), Planilha - BDI (0018245782), Planilha - composição de preços (0018245851), Demonstração - dimensionamento pav. TSD (0018245990), Justificativa da drenagem

(0018246019), Licença (0018246032), Quadro origem / destino (0018246048), Resumo (0018246069), Croqui - área de vivência (0018246090), Relatório fotográfico (0018246153), Croqui (0018246127), Anotação de Responsabilidade Técnica (0018246164), Análise nº 335/2021/DER-NUATC (0018259256), Decisão nº 47/2021/DER-GECON (0018831071), Parecer nº 783/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0018925094), Despacho DER-PROJUR (0019159067, 0019251466), Despacho DER-SEORGFIN (0019299297), e demais documentos do processo administrativo nº. 0009.455812/2020-61, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 819.198,85** (oitocentos e dezenove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 778.238,91** (setecentos e setenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 0100, Elemento de Despesa nº 44.40.42 conforme Nota de Empenho nº 2020NE01187, de 16.12.2020 (0015293290) que terá o saldo remanescente no valor de **R\$ 18.162,16** (dezoito mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) anulado parcialmente, após o ato da liquidação de despesa, conforme Despacho DER-SEORGFIN (0019299297).

§ 2º. O valor de **R\$ 40.959,94** (quarenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0018245958).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 2292-6 Conta-Corrente nº 26.429-6, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0014761484), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;**
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;**
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;**
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;**
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;**
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;**
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos participes:

I - DO CONCEDENTE:

- 1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;**
- 2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;**
- 3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;**
- 4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;**
- 5. Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.**

II - DO CONVENENTE:

- 1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;**
- 2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;**
- 3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**
- 4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da CONVENENTE;**

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, resarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de resarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.
12. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;

10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade CONCEDENTE, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 21 de julho de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito

Visto pelo Procurador do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 22/07/2021, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 22/07/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019447174** e o código CRC **ED2DA5BF**.